



MENSAGEM Nº 006/2026

Garanhuns, 11 de maio de 2026.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, caput, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com garantia da União e dá outras providências"***.

Preliminarmente, compartilho com Vossas Senhorias o conceito de FINISA, sendo o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados, destinados aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Por meio de uma linha de financiamento como essa, é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso e futuras, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, unidades de saúde, educação, outros prédios públicos, dentre outros.

Assim, o FINISA contribui para a melhoria das condições de vida da população, proporcionando a geração de empregos e renda por meio do apoio à realização de inúmeras obras que se concretizam por meio dessa linha de financiamento.

A operação de crédito ora submetida à aprovação dessa Casa Legislativa será realizada inteiramente com garantia da União, tecnicamente é a mais adequada para a realização de obras e iniciativas estruturantes para o Município, e totaliza um valor principal de até 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), cujos desembolsos devem ocorrer de acordo com a necessidade de pagamento pelas entregas previstas nos contratos de execução.

O custo da operação baseia-se na variação do CDI, índice geral aprovado pela União e adotado pelas instituições financeiras oficiais do Brasil para esse tipo de financiamento. O prazo do contrato será de até 96 (noventa e seis) meses, sendo 84 de amortização e os 12 primeiros de carência.

Planeja-se que o valor pleiteado de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) seja destinado para programas, projetos e ações de infraestrutura, mobilidade, meio ambiente, iluminação, unidades de saúde, educação, outros prédios públicos, espaços de esportes, lazer, convivência, turismo, cultura, transformação digital, equipamentos de qualquer natureza, dentre outros.

Destaca-se ainda, que os benefícios planejados por esta Administração em conjunto com esta Câmara Municipal, levará ao Município de Garanhuns benfeitorias para várias gerações de garanhuenses, sejam na conclusão da Construção do Centro Administrativo e/ou do Hospital Municipal, além das pavimentações aos bairros de nosso Município, como por exemplo os bairros Bairro



Severiano Moraes Filho - Comunidade Parque Fênix e o Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira - Comunidade Cohab II.

Portanto, com a existência deste importante e destacado investimento, o Município poderá estender serviços para a comunidade e desempenhar com maior eficiência o que lhe é de competência e obrigação.

Por fim, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar no 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito, a necessidade de compor todos os requisitos necessários, hoje dependendo apenas da prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente Projeto de Lei.

Logo, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a aprovação, uma vez que, municípios "coirmãos" do agreste pernambucano, como o Município de Caruaru, já obteve êxito neste programa, sendo significativamente positivo ao desenvolvimento do Município.

Atenta-se, que a aprovação por esta Câmara Municipal, credencia o Município ao Programa FINISA, *todavia por ser tratar de Programa de Financiamento, o mesmo tem o período de liberação conforme seus regimentos próprios, assim o caráter de urgência se faz necessário, afim de minimizar o período de execução, bem como acelerar os benefícios a população de Garanhuns.*

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues Assinado de forma digital
Albino:70538034491 por Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei N° 006/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com garantia da União, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados a investimentos em infraestrutura, mobilidade, meio ambiente, iluminação, unidades de saúde, educação, prédios públicos, espaços de esportes, lazer, convivência, turismo, cultura, transformação digital, equipamentos de qualquer natureza, entre outros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Celso Galvão, 11 de maio de 2026.

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Assinado de forma digital
por Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491